

ANEXO 13

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL- Resposta da entidade auditada



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

A
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

Sua referência
Of.
Pr.

Sua comunicação de

Nossa referência
Of. 859
Pr. U.M.A.F

Data
09.03.2016

Assunto: Auditoria ao Município de Alvito – Envio de Contraditório ao Projeto de Relatório (Proc. nº 2014/183/A5/1601)

Na sequência da Auditoria ao Município de Alvito e após receção do Projeto de Relatório, junto enviamos o Contraditório ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara.

/CC



**AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE ALVITO – CONTROLO DOS RECURSOS HUMANOS
(Proc. n.º 2014/183/A5/1601)**

Contraditório Institucional





ÍNDICE

Lista de siglas e abreviaturas.	2
Introdução	3
Resultados da auditoria	
Evolução dos trabalhadores e dirigentes	5
Reduções remuneratórias	7
Aquisição de serviços	8
Subsídio de turno	10
Trabalho extraordinário	12
Sistema de controlo interno	13
Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	14



SIGLAS E ABREVIATURAS

MA – Município de Alvito

AMA – Assembleia Municipal de Alvito

CMA – Câmara Municipal de Alvito

UMAF – Unidade Municipal de Administração e Finanças

PR – Projeto de Relatório

ME – Ministério da Educação

AEC's – Atividades de Enriquecimento Curricular

DGRHE – Direção Geral de Recursos Humanos da Educação

UNAG – Unidade Orgânica de Administração Geral

TE – Trabalho Extraordinário

LOE – Lei do Orçamento de Estado

IGAL – Inspeção Geral da Administração Local

GAP – Gabinete de Apoio ao Presidente

RCI – Regulamento de Controlo Interno

PGRCIC - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais

IGF – Inspeção Geral de Finanças

SGP – Sistema de Gestão de Pessoal

AIRC – Associação de Informática da Região Centro





INTRODUÇÃO

No fim de dezembro de 2014 foi o MA oficialmente informado de que no dia 6 de janeiro de 2015 iniciar-se-ia a **AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE ALVITO – CONTROLO DOS RECURSOS HUMANOS (Proc. n.º 2014/183/A5/1601)**

A equipa de auditoras foi cordialmente recebida nos Paços do Concelho de Alvito no dia 6 de janeiro de 2015 pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Dirigente da UMAF.

Foi-lhe disponibilizada uma sala de reuniões, linha telefónica, Internet e outro material de escritório, bem como toda a documentação solicitada e outra que no decorrer da auditoria se foi revelando necessária.

Toda a documentação foi entregue em suporte papel e digital. Foram enviados e reenviados vários documentos, quer aquando da sua presença no MA, quer por e-mail.

3

Os serviços colaboraram de forma ativa com a equipa de auditoras fornecendo toda a documentação solicitada e prestaram-lhe os esclarecimentos devidos e relevantes para a apreciação dos temas a auditar.

A auditoria iniciou-se a 6 de janeiro de 2015, tendo sido recebido o projeto de relatório no dia 24 de fevereiro de 2016.

Após a notificação do projeto de relatório, o Presidente da Câmara encarregou os serviços de recursos humanos de o analisarem e desenvolverem todos os procedimentos com vista a confirmar ou não as irregularidades elencadas no documento supracitado e consequentemente proceder-se à redação do CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL.

Para o efeito, foram de novo reunidos todos os documentos relevantes para cada um dos temas em análise e foi informada superiormente a Direção Política; ouvidos os Dirigente da UMAF e os trabalhadores do serviço de recursos humanos, assim como o Presidente da Câmara e o Vereador da área dos recursos humanos do mandato anterior que se disponibilizaram a prestar todos os esclarecimentos pertinentes para exequibilidade da elaboração deste documento.



Os visados foram notificados para a reposição do valor referenciado pela Auditoria e todos manifestaram disponibilidade para esse efeito.

Aos serviços de contabilidade foram dadas instruções para que em modificação orçamental se proceda ao reforço da rubrica referente a reposições.

De seguida, serão os resultados da auditoria contraditados, conferindo-se enfoque apenas aos temas, cujas conclusões se apresentaram como merecedoras de reparo e que em nosso entender, não são.

A metodologia adotada assenta nos esclarecimentos dos diversos intervenientes do MA e nos documentos anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

A fundo vermelho estão os textos que no PR consubstanciam atos ilegais e a fundo verde são apresentadas as conclusões do MA relativamente a cada um dos temas afluídos.

É importante referir ainda que o MA irá seguir escrupulosamente as recomendações apresentadas, sempre na perspetiva de melhorar os seus procedimentos internos com vista à prossecução da sua MISSÃO.

Na verdade, é nosso propósito que,

à constatação do erro seguir-se-á sempre, o compromisso de o corrigir.



2. RESULTADOS DA AUDITORIA

2.1.2 EVOLUÇÃO DOS TRABALHADORES E DIRIGENTES

Não cumprimento da obrigação legal de redução em, pelo menos, 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho a termo resolutivo, face aos existentes a 31/dez/2012.

A conclusão vertida no relatório segundo a qual se demonstra que o MA não cumpriu a referida obrigatoriedade legal mostra-se contrária ao teor do suporte documental apresentado e revela que o MA observou uma redução muito superior aos 50%.

Na verdade, dos 27 trabalhadores contratados a termo, existentes a 31/dez/2012, 14 encontravam-se afetos à área da educação, designadamente, 11 relativos aos postos de trabalho de pessoal não docente e três, alocados às Atividades de Enriquecimento Curricular.

Todavia, os trabalhadores afetos às AEC's são contratados anualmente, através da plataforma eletrónica da DGRHE e seguem um regime jurídico específico de contratação.

O contrato inicia-se em 15 de setembro e tem o seu término a 15 de junho do ano seguinte. Significa isto que, durante o ano de 2013 (junho) operou-se a resolução destes 3 contratos. No entanto, em setembro de 2013 voltaram a contratar-se no mesmo regime, os técnicos para ministrar tais atividades.

É evidente que o regime seguido por tal contratação não pode ser enquadrado na medida de redução de contratados a termo, pois está claro tratar-se do cumprimento de uma obrigação legal que reside na esfera de competências do Município (desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular), sob pena de não o fazendo, incorrer na violação das leis que regem tais atividades. Se pelo contrário, cumpre com o seu desenvolvimento terá que obrigatoriamente se socorrer ao mecanismo da contratação a termo, violando desta vez e sem qualquer intenção, a regra da redução de contratados a termo.

Não nos parece defensável que tal situação possa ser enquadrada na previsão do artigo 59º da LEO2013, sem que se faça apelo à regra do artigo 65º que consagra a exceção da redução de trabalhadores ao pessoal afeto à educação, e se infira e registre a violação perpetrada pelo MA no tocante à redução daquele grupo de trabalhadores.



Por outro lado, foram também incluídos os contratados a termo (11) cujos postos de trabalho estão afetos à área da educação, designadamente o pessoal não docente.

Na verdade, aquando da contratualização e delegação de competências em matéria de educação entre o ME e o MA foram *internalizados* os trabalhadores que asseguravam as atividades do pessoal não docente. Estes trabalhadores sempre mereceram um tratamento especial relativamente aos dos postos de trabalho das atividades ditas normais das atribuições e competências das autarquias locais e nunca contariam para qualquer redução, pois também era pacificamente aceite que qualquer Município não dispunha destes específicos postos de trabalho e teria que lançar mão de novas contratações. Assim teria que os assegurar com contratações a termo, uma vez que só recebeu 3 assistentes operacionais com contrato por tempo indeterminado. Salienta-se, ainda, que no início desse ano letivo (2012/2013) entrou em funcionamento a nova Escola Básica Integrada e Jardim de Infância que comportava um quadro de pessoal em muito superior ao existente e só por via dessa contratação se assegurou a normalidade do início do ano escolar que, como é consabido, é sempre problemático.

Terminar tais contratos durante o ano de 2013, só por via de assegurar uma pretensa redução de contratados levaria a que depois das férias do Natal, a escola iniciasse funções com apenas 3 assistentes operacionais, o que prejudicaria o adequado funcionamento desta estrutura educacional.

Por outro lado, é nosso entendimento que não devemos colocar no mesmo compartimento, trabalhadores, cuja área de atividade se não enquadrava até há bem pouco no leque de competências do Município e no início da transferência e contratualização dessas competências, obriga-lo a rescindir contratos tão essenciais ao desenvolvimento das mesmas e sem os quais não seria possível manter em funcionamento a escola, vendo prejudicada larga centena de alunos por falta de assistentes operacionais que deles cuidassem ou dos assistentes técnicos que processavam a assiduidade e o vencimento dos professores, bem como a administração geral da escola.

Ora, aqui chegados, forçoso será concluir que dos 27 trabalhadores, 14, afetos à área da educação nunca poderiam contar para o universo da redução de trabalhadores, não só porque tal era impossível como se demonstrou como também é nosso entendimento que nesta matéria estão incluídos apenas os trabalhadores da autarquia e não aqueles cujos postos de trabalho se prendem com o desenvolvimento das competências na área de educação, designadamente os 3 Técnicos das AEC's e o pessoal não docente.

Assim sendo, restam-nos apenas os 13 trabalhadores contratados a termo para o desenvolvimento das atividades do Município.

Ora, destes 13 trabalhadores,

√ 7 terminaram o contrato em 2013, como se prova pelo mapa que ora se junta e que oportunamente foi apresentado à equipa de auditoria, juntamente com as folhas de vencimento de todo o pessoal desde 2012 a 2014

√ 2 saíram logo a 1 de janeiro de 2014, pelo que seria improdutivo e impensável rescindir qualquer contrato por um único dia,

√ restando apenas até maio de 2014 a permanência de apenas 3 contratados a termo.

Conforme fica demonstrado o MA reduziu o número de trabalhadores contratados a termo, numa percentagem em muito superior à legalmente exigida e aplicável, pelo que o reparo efetuado mostra-se desprovido de suporte e deverá ser eliminado na versão final do relatório, depois de contraditado.

2.2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PLANO DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL

7

2.2.1 REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS

C 3.4. Registaram-se algumas incorreções no abono de despesas de representação e na aplicação das reduções remuneratórias aos eleitos locais em regime de permanência a tempo inteiro.

O MA deu cumprimento, em geral, à obrigatoriedade legal de redução das remunerações nos anos de 2012 a 2014.

Porém, por erro dos serviços verificou-se o abono incorreto das despesas de representação conforme vem referenciado no projeto de relatório.

Erro esse que já foi corrigido, podendo-o ter sido há mais tempo, se fosse revelado no decurso da auditoria como o foi o das ajudas de custo por utilização de transporte particular que se corrigiu de imediato.

Todavia, já foram notificados os visados para repor as verbas indevidamente recebidas e estão os serviços a implementar mecanismos de controlo de vencimentos e outros abonos.

2.2.3 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

C 3.5. Em 2013 e 2014, a despesa relativa à contratação, através de ajuste direto simplificado, de prestação de serviços jurídicos não se encontra sustentada em informação a fundamentar o interesse público, a necessidade e duração desses serviços, bem como a estimativa do seu custo.

Por outro lado, os serviços de assessoria jurídica prestados em 2014, no montante de € 5.781,00, consubstanciam uma renovação do contrato celebrado em 2013, com desrespeito pela proibição prevista no Código dos Contratos Públicos sobre a matéria, e iniciaram-se antes da emissão das respetivas requisições externas, com violação das normas legais relativas à realização da despesa.

Assim, os pagamentos efetuados em 2014, no valor de € 5.781,00, são ilegais, situação que é suscetível de fazer incorrer o autor desses pagamentos (o atual presidente da Câmara Municipal), em responsabilidade financeira sancionatória.

As considerações tecidas em torno da regularidade/legalidade da despesa com a aquisição de serviços de contencioso não se mostram corretas, já que as conclusões formuladas em resultado da análise crítica efetuada aos documentos apresentados evidenciam claramente o contrário.

Na verdade, se bem que “O Executivo Municipal de Alvito “ tenha aprovado,” nos anos de 2012 e de 2014, parecer prévio genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços com duração máxima de 1 ano e até ao montante de € 5.000,00 s/IVA,” também no caso da aquisição de serviços de contencioso aprovou, em cada ano, o parecer favorável à mesma.

Desde 2012 a 2014 que o Executivo aprovou sempre o parecer prévio à aquisição de serviços de contencioso e nele continha toda a fundamentação da necessidade e demais elementos instrutórios nomeadamente no que à legalidade da despesa se revelava necessário.

Por seu turno e em bom rigor, “ nos anos de 2013 e 2014, o MA” nunca “procedeu à formação do contrato de aquisição de serviços de contencioso, através do procedimento de ajuste direto simplificado, com fundamento no valor; apenas o fez em 2012.

Em janeiro de 2013 foi presente a reunião do executivo a proposta e minuta de deliberação que pugnava pela emissão de parecer prévio à aquisição de serviços de contencioso, vindo a mesma acompanhada pela Informação 2/2013 UNAG/PRESIDENTE na qual se fundamentava de facto e de direito, a necessidade da aquisição de tais serviços. Se lermos com atenção o referido documento verificamos que em nenhuma parte do mesmo, se faz referência a uma



aquisição de serviços no regime de ajuste direto simplificado, mas antes pelo contrário, a referência é feita ao ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP.

Saliente-se, a propósito desta temática, ser inexata a declaração de “não haver evidência de ter sido elaborada informação a fundamentar a necessidade e a duração da aquisição daqueles serviços, bem como de estimativa da despesa prevista”, uma vez que os documentos apresentados e que ora se anexam evidenciam o contrário.

Acrescenta-se ainda que tal procedimento respeitou o regime do ajuste direto no que respeita à sua tramitação eletrónica respeita.

Após colhido o parecer prévio, o Presidente da Câmara aprovou o programa do procedimento de acordo com os elementos já avaliados pela Câmara e através de tramitação escrita e eletrónica de dados, convidou a prestadora de serviços a apresentar proposta, o que esta fez pela mesma via.

Após, foi celebrado contrato no qual se previa que o mesmo poderia ser renovado, até ao limite de 3 anos.

E foi o que aconteceu em 2014.

Na verdade, em janeiro de 2014 foi elaborada a Informação n.º 24/2014 UNAG/PRESIDENTE dando conta da necessidade de continuação daqueles serviços, em virtude do MA ser Reu e Autor em vários processos judiciais e que os mesmos tinham sido confiados em 2013, à Ilustre Advogada 9
e por tal, seria conveniente que fosse a mesma a acompanhá-los, além dos novos que se previam vir a acontecer. E repare-se que, por muito imperioso se deva mencionar a estimativa da despesa (o que veio a acontecer) a mesma, por vezes, é difícil quantificar atendendo à complexidade dos processos, e, sobretudo à demora da justiça que faz prolongar os prazos dos mesmos e, conseqüentemente, o dos contratos de contencioso que lhe estão associados.

Dava-se ainda conta da renovação do contrato e da respetiva necessidade de se colher parecer prévio favorável à aquisição de serviços de contencioso, ato que a Câmara Municipal deliberou em 3 de fevereiro de 2014, depois de, logo em janeiro ter sido acautelada tal situação e submetido o assunto a deliberação de Câmara, a qual, por motivos alheios à vontade do Executivo a tempo inteiro, fez baixar as propostas (Advogada e 9
que acabou por não emitir o parecer), a fim de serem de novo sufragadas, atrasando assim o decurso normal das renovações dos contratos de aquisição de serviços existentes, facto que faz revelar alguma desconformidade na emissão de, pelo menos, duas requisições.

No entanto, nunca se verificou qualquer desrespeito pelo estabelecido na alínea a), do art.º 129º do Código dos Contratos Públicos, porquanto não se tratar de um procedimento de ajuste simplificado, mas antes da renovação de um contrato de avença, cujo procedimento por ajuste direto foi realizado em 2013 e observou todas as formalidades legalmente exigíveis.



De outra sorte, a violação do regime legal da despesa alegada no douto relatório, deve, salvo o devido respeito, ser reformulada, uma vez que como é consabido, o regime da avença é de carater continuado e muitas vezes os procedimentos atinentes à respetiva faturação (ou pelo atraso do envio do recibo ou da requisição ou até mesmo de outros atos prévios) não são consentâneos com o momento desejável e em que a mesma se vence. Repare-se que os serviços a prestar (contencioso) não podem parar, enquanto internamente se desenvolve o procedimento da despesa respetiva. Basta atentar que se de repente, como foi o caso, o MA fez intentar uma providência cautelar contra o ME a impedir o encerramento da Escola de Vila Nova da Baronia, todos os atos judiciais a praticar tempestivamente impede por exemplo de ordenar à Advogada que não interponha já a providência (com consciência do seu decaimento) porque o MA ainda não emitiu a requisição, evidenciando discrepâncias que fundamentadas são compreensíveis.

Face ao exposto e atenta a matéria de facto acima vertida, bem como a prova documental junta ao presente contraditório deverá improceder a conclusão vertida no ponto acima referenciado.

2.2.4 SUBSÍDIO DE TURNO

C 3.6. O acréscimo remuneratório de 25% atribuído aos trabalhadores que exercem funções em regime de turnos não se encontra fixado em regulamento interno ou em instrumento de regulamentação coletiva e não há evidência de que tenha sido fixado por deliberação ou despacho devidamente fundamentado.

Consequentemente são ilegais os pagamentos efetuados, no valor total de € 30.808,24, e os responsáveis pelos pagamentos (no caso, o anterior e o atual presidente da Câmara Municipal), são suscetíveis de incorrer em responsabilidade financeira sancionatória.

A implementação do sistema de turnos foi devidamente aprovada pelo dirigente da área de atuação dos Recursos Humanos depois de previamente ter sido aprovado o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho do Município de Alvito.

Foi aprovado ainda o Regulamento Interno de Controlo da Assiduidade e Pontualidade.



Refira-se a este propósito que a génese que esteve na aprovação dos Regulamentos acima referidos foi precisamente o cumprimento das recomendações da anterior Inspeção da IGAL (março de 2010) que dava conta e participava criminalmente da violação do limite de trabalho extraordinário, verificado, sobretudo, na carreira de motorista de transportes coletivos e de crianças. É que, pese embora o facto de tal TE fosse previamente apreciado e informado da violação dos seus limites, verificava-se na esmagadora maioria das vezes que o mesmo era superiormente autorizado pelo facto de não poder deixar de ser feito, como era o caso do transporte de alunos, a satisfação de pedidos de transporte de movimento associativo e Juntas de Freguesia.

Perante a exiguidade de recursos humanos afetos aquele setor, bem como a permanente e futura continuidade da prestação daquele serviço à comunidade, mas sempre com o recurso a TE em violação dos limites legais, deveria a entidade pugnar pela aprovação de instrumentos que lhe permitissem implementar outros regimes e modalidades de prestação de trabalho, como era o caso dos trabalho por turnos, da jornada continua, etc.

Foram estes regulamentos que o MA fez aprovar ainda durante o decorrer da Inspeção.

Foi este o enquadramento histórico da situação que foi apresentado à Auditoria, tendo-lhe sido entregue cópia do relatório da Ex IGAL.

Por conseguinte e verificando-se que apenas um dos setores evidenciava maiores problemas em termos de violação dos limites legais do TE – o setor dos transportes – o Presidente da Câmara e o Vereador dos Recursos Humanos em reunião efetuada com os membros do GAP e do Dirigente dos Recursos Humanos informou da implementação do sistema de turnos no setor dos transportes.

O Executivo elaborou os turnos, os horários e consoante a penosidade, número de turnos adotados, a natureza permanente do funcionamento do serviço, parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, determinou que naquele caso específico e apenas aos motoristas devidamente identificados fosse atribuído um acréscimo, relativamente à remuneração base, de 25%.

Assim sendo, tendo em consideração que o regulamento habilitante previa plenamente a implementação do sistema de turnos e que embora “se limitasse a transcrever genericamente a lei”, não coibia o dirigente máximo dos serviços de desenhar os seus termos concisos e aplica-lo, não à generalidade dos trabalhadores, caso em que era exigível regulamento interno, mas tão só aos 4 assistentes operacionais que integravam a carreira de motorista de transportes coletivos e de crianças.

Também, no projeto de relatório se evidencia, pela negativa, “a inexistência de qualquer deliberação ou despacho que, devidamente fundamentado, fixe a percentagem do acréscimo remuneratório”.

Confrontados os anteriores Presidente de Câmara e Vereador da área dos Recursos Humanos que também do presente projeto foram notificados, vieram os mesmos informar que tal despacho existe e sempre existiu. Em deslocação às instalações do MA, os anteriores eleitos dirigiram-se à ante câmara da sala do Presidente e de um armário retiraram uma pasta que continha vários documentos do GAP, um dos quais era o despacho do dirigente máximo do serviço, fundamentando e fixando a percentagem do acréscimo remuneratório a 4 trabalhadores, devidamente identificados, cujo original constitui o anexo do presente contraditório.

Face ao exposto, desnecessário se torna arguir a improcedência da conclusão apresentada.

2.2.5 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

C 3.7. Em matéria de trabalho extraordinário registou-se a ultrapassagem do limite de duração anual (150h/ano), sem que haja evidência de a respetiva prestação ter sido fundamentada no reconhecimento como indispensável da manutenção ao serviço dos trabalhadores para além do normal horário de trabalho.

12

Apraz-nos registar a justeza do enfoque conferido à redução da despesa com o TE.

Efetivamente, "A despesa com trabalho extraordinário registou, entre 2012 e 2014, uma curva descendente, correspondendo a uma redução no triénio de cerca de 27%. Apraz-nos pois registar que tal decréscimo de deveu também e em grande medida à implementação do sistema de turnos.

Relativamente ao TS prestado para além das 150 horas anuais como é o caso dos trabalhadores do setor dos transportes, da rede de águas e saneamento, recolha de lixo e higiene urbana encontra-se em situação regular.

Na verdade, os trabalhadores afetos àqueles setores, cujo período de trabalho, com alguma regularidade, vai muito para além do normal, há muito que estão integrados naquele grupo de trabalhadores que podem prestar TE para além dos limites, desde que tal não implique uma remuneração superior a 60% da remuneração base auferida.

E com bem foi referido no douto relatório, mesmo nestes casos, tal limite foi observado.



Efetivamente, em junho de 2009, deparando-se o então Edil Presidente com a frequente ultrapassagem do limite de horas de TE do pessoal afeto aos referidos setores e a necessidade premente do mesmo ser realizado, naquelas áreas.

Considerando que a aplicação SGP da só processava a remuneração por TE até ao limite de 100 horas/anuais, verificou-se a necessidade de que o Dirigente Máximo proferisse despacho no sentido de autorizar que o referido pessoal pudesse realizar TE até ao limite de 60% da remuneração base.

Foi o que aconteceu, por despacho datado de 2009.06.09 e exarado em informação da Assistente Técnica do Serviço de Recursos Humanos, após o parecer do Jurista.

Veja-se no documento junto, que os serviços são os mesmos e os trabalhadores com exceção de alguns que já se aposentaram, também são os mesmos, todos por sinal, referenciados nos anexos ao douto relatório.

Face ao exposto e atenta a matéria de facto acima vertida, bem como a prova documental junta ao presente contraditório deverá improceder a conclusão vertida no ponto acima referenciado.

2.3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

C 3.9. O Regulamento de Controlo Interno revisto em 2011, carece de adequação à atual estrutura orgânica dos serviços e às alterações legislativas entretanto registadas.

O Regulamento de Controlo Interno (RCI) em vigor no MA foi aprovado pela CMA, por deliberação de 29/jun/2011, adequando-o à estrutura orgânica e funcional da autarquia decorrente das exigências impostas pelo DL nº 305/2009, de 23/out.48.

Não foi, contudo, revisto, sobretudo pelas razões que a seguir se apresentarão do âmbito do esclarecimento a prestar à falta de adequação do PGRCIC à nova estrutura orgânica.

Por ora, resta-nos informar, sob compromisso, que já estamos a rever o Regulamento de Controlo Interno.



2.4. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

C 3.10. O PGRIC, apesar de ter sido remetido ao Tribunal de Contas e à DGAL, não o foi à IGF.

O MA não promoveu a publicitação do Plano na sua página de internet e não demonstrou que o tivesse divulgado internamente, por intranet ou outros meios.

O Município de Alvito dispõe de Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado pela CM por deliberação de 16/dez/2009, cumprindo a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 17/jul/2009.

Desde então, várias foram as estruturas orgânicas aprovadas.

Aquando da aprovação do Plano, vigorava uma estrutura orgânica baseada em 3 divisões e 3 secções no âmbito da vigência do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril.

Revogado tal regime jurídico, entrou em vigor o Decreto-lei 305/2009 e o MA teve que adaptar a estrutura orgânica à nova realidade, criando 6 unidades orgânicas de 3º Grau.

Decorrido pouco tempo, foi de novo alterada a estrutura orgânica desta vez, com apenas 4 Unidades Orgânicas.

Entretanto, entrou em vigor a Lei 49/2012 pautando o procedimento dos serviços que tiveram que conformar a sua estrutura orgânica com o número legal de dirigentes com possibilidade de serem providos e, conseqüentemente, com a diminuição de uma unidade orgânica.

Esta nova estrutura orgânica esteve suspensa até ao término da comissão de serviços dos anteriores dirigentes e entrou em vigor em janeiro de 2015, altura em que os trabalhos da presente auditoria se iniciaram.

Ora como é dado a observar, a falta de estabilização da estrutura orgânica (com tantas modificações e sempre em cumprimento da lei e não da vontade dos dirigentes máximos) torna impossível que em devido tempo se adequem os regulamentos internos e manuais de procedimentos como é o caso, não só do PGRIC, como do RCI que naturalmente acompanham a estrutura orgânica.

Por outro lado, a exiguidade de recursos humanos numa autarquia como a de Alvito leva a que nem todas as matérias, apesar de prioritárias, tenham o encaminhamento e tratamento que é devido.

Todavia, o Plano já está a ser adaptado à nova estrutura orgânica.

Relativamente à falta de entrega do PGRCIC à IGF informamos que cumprimos todos os procedimentos atinentes à elaboração, aprovação e depósito do Plano.

Respondemos primeiramente ao inquérito enviado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção.

Numa segunda fase elaboramos o Plano, seguindo-se a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Posteriormente, foi enviado, para depósito, ao dito Conselho, conforme a Recomendação do mesmo. Todavia e como são vários os casos de reporte dos mesmos elementos à tutela, por diversas vias e para diversos serviços, admitimos desconhecer a obrigatoriedade do envio do PGRCIC, à IGF. No entanto, oportunamente será enviada a sua alteração, a qual já em curso.

O MA promoveu em devido tempo, a publicitação do Plano na sua página de internet. Contudo, pelas razões acima apontadas, retirou-o aquando da passagem de conteúdos para o novo site.

Depois de aprovada a referida alteração será a mesma disponibilizada na Internet e distribuída por todos os colaboradores que como é evidente, irão estar todos envolvidos na dinâmica de revisão do Plano.





Agradecendo desde já as recomendações apresentadas e a preciosa colaboração no sentido de conformar os procedimentos de recursos humanos do MA às exigências legais manifestamos uma vez mais, o nosso compromisso em encetar os procedimentos contudentes ao estrito cumprimento da legalidade.

O Presidente da Câmara